



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 11, DE 17 DE JUNHO DE 2008.

"Dispõe sobre concessão de aposentadoria por invalidez a Sr^a. ESTER GALVÃO SILVA, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Cajamar."

EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 59, de 24 de março de 2.005, e

CONSIDERANDO que a segurada Sr^a **ESTER GALVÃO SILVA**, foi submetida a exame médico pericial, aos 04/04/2008, cujo laudo concluiu que a mesma está incapacitada definitivamente para o trabalho, sem possibilidade de reabilitação ou cura, e nem mesmo de readaptação no serviço público municipal, em decorrência de doença grave;

CONSIDERANDO que a referida segurada adquiriu o direito de se aposentar por invalidez permanente na vigência da Emenda Constitucional n.º 41/03;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo n.º 25/2008;

RESOLVE:

1. CONCEDER O BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, com fundamento no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal c.c. art. 46 e seguintes da Lei Municipal n.º 59, de 24 de março de 2005, a segurada **ESTER GALVÃO SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º [REDACTED] e [REDACTED]-X, SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e no PIS/PASEP sob n.º [REDACTED]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

2. A aposentadoria se dá no cargo público de provimento efetivo de Agente Administrativo, nível de vencimento nº 06, anexo III, da Lei Complementar Municipal n.º 63, de 06 de setembro de 2005.

3. Os proventos da aposentadoria serão integrais e serão equivalentes à última remuneração da Requerente, por ser a mesma menor que a média de suas remunerações, nos termos do artigo 44 da referida lei municipal, correspondendo ao valor de **R\$ 1.485,26 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**.

4. O benefício **não terá direito à paridade ativo-inativo**, e, portanto, os proventos da aposentadoria serão reajustados anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme artigo 44, § 2.º da Lei Municipal n.º 59/05.

5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/06/2008.

Cajamar, 17 de junho de 2008.


EMILIANO CAMPOS

Diretor-Presidente


ANDRÉ DOS REIS
DIRETOR DA DIVISÃO BENEFÍCIOS

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 17/06/2008



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

CÁLCULO DO BENEFÍCIO - aposentadoria por invalidez

Interessada: ESTER GALVÃO SILVA
Cargo: Agente Administrativo
Nº Benefício: 1.2-0025/2008

Proc. Adm. nº 25/2008
nível vencimento: 06

Cálculo do benefício requerido em conformidade com a legislação vigente e parecer jurídico de fls.
Valor do benefício corresponde à integralidade da remuneração do cargo efetivo - doença grave - (art. 46. c/c artigo 48 da LCM nº 59/2005, em observância ao art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal)

Cálculo do valor do provento de aposentadoria

Composição remuneração.	VALOR
Vencimento nível 06 - atual	R\$ 1.022,22
Ad. Tempo Serviço incorporado	R\$ 173,22
Função Gratificada incorporada	R\$ 289,82
Remuneração	R\$ 1.485,26
Cálculo média	R\$ 1.892,65
Valor provento aposentadoria (§ 2º do art. 40 CF)	R\$ 1.485,26

- OBS:
- Beneficiária inclusa na folha de jun/08.
 - anexo memória de cálculo referente à média desde jul/94.
 - Valor do provento corresponde à remuneração (§ 2º do art. 40 CF).
 - reajuste anual pelo índice do RGPS (sem direito a paridade)

Cajamar, 16 de junho de 2008.

[Handwritten signature]

VERA LUCIA DOS SANTOS
Divisão de Benefícios

[Handwritten initials/signature]